



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02016/03

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Órgão: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Santa Helena

Responsável: Augusta E. S. Bezerra

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO DE 2002 – JULGAMENTO IRREGULAR, APLICAÇÃO DE MULTA E FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO – ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIA. Atendimento da deliberação. Arquivamento.

ACÓRDÃO APL – TC – 00330/13

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento de determinação contida no Acórdão APL – TC – 224/2007, de 11 de abril de 2007, emitido quando da verificação de cumprimento do Acórdão APL – TC – 331/2005, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) *DECLARAR CUMPRIDA* a determinação contida no item 1 do Acórdão APL – TC – 224/2007;
- 2) *DETERMINAR* o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 12 de junho de 2013

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02016/03

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Órgão: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Santa Helena

Responsável: Augusta E. S. Bezerra

RELATÓRIO

Trata-se da verificação de cumprimento de determinação contida no Acórdão APL – TC – 224/2007, de 11 de abril de 2007, emitido quando da verificação de cumprimento do Acórdão APL – TC – 331/2005.

Com efeito, os membros integrantes deste eg. Tribunal Pleno, reunidos ordinariamente, na sessão do dia 11/04/2007, para verificar o cumprimento do Acórdão APL – TC – 331/2005, decidiram, mediante o Acórdão APL – TC – 224/2007: 1) fixar o prazo de 30 dias ao atual gestor do IPAM para comprovar o registro contábil da dívida da Prefeitura Municipal de Santa Helena para com o Instituto; e 2) determinar a remessa dos autos à Corregedoria.

Em seguida, a Corregedoria deste Tribunal emitiu o relatório de fls. 305/306, constatando que o Acórdão APL – TC – 224/2007 foi cumprido.

É o relatório.

João Pessoa, 12 de junho de 2013

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02016/03

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Órgão: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Santa Helena

Responsável: Augusta E. S. Bezerra

VOTO

Conforme destacado na instrução processual, constata-se que a determinação expressa no item 1 do Acórdão APL – TC – 224/2007 foi inteiramente cumprida.

Diante do exposto, VOTO no sentido de que este eg. Tribunal de Contas:

- 1) *DECLARE CUMPRIDA* a determinação contida no item 1 do Acórdão APL – TC – 224/2007;
- 2) *DETERMINE* o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento.

É o voto.

João Pessoa, 12 de junho de 2013

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator